



## **MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL SP**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.970.597/0001-29, detentora da Carta Sindical nº 317.066/72 (Livro 070, Folha 099), com sede na Rua Bento Freitas, 64 – Vila Buarque – São Paulo – CEP – 01220-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 09/12/2022, de forma virtual, conforme edital publicado em 06/12/2022, na página A15, do jornal Folha de São Paulo e ratificado através de Assembleia Geral virtual em    /   /202, neste ato representada por seu Presidente, **SR. GILBERTO RODRIGUES DOURADO**, portador do CPF/MF nº 005.656.848-76, bem como pela Diretora de Relações Sindicais, **SRA. AUREA MEIRE BARRENCE**, portadora do CPF/MF nº 135.981.168-02, e **MAURO CAVA DE BRITTO**, Diretor Secretário Geral, portador do CPF/MF nº 008.895.178-27, assistidos por seu advogado, Dr. LEONARDO SÓTER DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.735 e portador do CPF/MF nº 157.546.458-64, abaixo assinados; e de outro, como representante da categoria econômica o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR. EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS. PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 08/06/2022, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº 322.181.688-04, assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP sob nº. 305.166 e no CPF/MF nº 308.994.628-98 e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrito na OAB/SP sob nº. 315.671 e no CPF/MF nº 331.883.778-92 celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam: a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, que tenham contratos de trabalho ativos na data de assinatura desta norma, serão reajustados a partir de **01.03.23**, correspondente ao período de **01.03.21** a **28.02.23**, observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MARÇO/2022 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2023**", da seguinte forma:

- a)** Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante aplicação do percentual **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de março de 2022;
- b)** Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa de **R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais)**.

**Parágrafo 1º** - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

**Parágrafo 2º** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

**Parágrafo 3º** - Na forma do caput, diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1º de março de 2023 e a data de assinatura da presente Convenção, inclusive quanto ao 13º salário e férias, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos mês de competência abril e maio de 2023, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MARÇO/2022 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2023**".

**Parágrafo 4°** - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo terceiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

**Parágrafo 5°** - Nas rescisões de contrato de trabalho que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula nominada "**MULTA**" desde instrumento.

## **2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE MARÇO/2022 ATÉ 28 DE FEVEREIRO/2023**

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>SALÁRIOS ATÉ R\$ 9.000,00 MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:</b>	<b>SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:</b>
ADMITIDOS ATÉ 15.03.22	5,47%	R\$ 492,00
DE 16.03.22 A 15.04.22	2,51%	R\$ 226,00
DE 16.04.22 A 15.05.22	2,28%	R\$ 205,00
DE 16.05.22 A 15.06.22	2,05%	R\$ 185,00
DE 16.06.22 A 15.07.22	1,82%	R\$ 164,00
DE 16.07.22 A 15.08.22	1,60%	R\$ 144,00
DE 16.08.22 A 15.09.22	1,37%	R\$ 123,00
DE 16.09.22 A 15.10.22	1,14%	R\$ 103,00
DE 16.10.22 A 15.11.22	0,91%	R\$ 82,00
DE 16.11.22 A 15.12.22	0,68%	R\$ 62,00
DE 16.12.22 A 15.01.23	0,46%	R\$ 41,00
DE 16.01.23 A 15.02.23	0,23%	R\$ 21,00
A PARTIR DE 16.02.23	0,00%	R\$ 0,00

**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

### **3ª - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo SINTETEL-SP, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.03.23, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja, 01.03.23.

### **4ª - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva passará a ser de **R\$ 1.904,00** (um mil, novecentos e quatro reais) a partir de 01.03.23.

### **5ª - GARANTIA NA ADMISSÃO**

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

**Parágrafo único** - Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

### **6ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Consoante o disposto no art. 462 da CLT, as empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados por escrito pelos próprios empregados.

### **7ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS**

Na forma do art. 545 da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades devidas ao SINTETEL-SP, devendo efetuar o repasse até o 10º dia após a efetivação do desconto.

### **8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS (VALES) MEDIANTE CHEQUES OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS**

Quando o pagamento de salários e/ou adiantamentos salariais (vales) for efetuado por meio de cheques, o empregador assegurará ao empregado horário que permita seu desconto imediato.

### **9ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

### **10ª - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.

### **11 - REVISTA**

As empresas que adotarem sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

### **12 - CARTA-AVISO DE DISPENSA**

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, carta-aviso de dispensa, entregue contra recibo, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave.

### **13 - MULTA**

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 31,00** (trinta e um reais), por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado. Eventual descumprimento somente será penalizado a partir da assinatura da presente Convenção.

#### **14 - ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos **"Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo"**, prevista no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Portaria MTPS nº 3.099, de 04 de abril de 1973 (DOU de 10 de abril de 1973), empregados nas empresas **DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

#### **15 - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

#### **16 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

#### **17 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e ratificam a data-base da categoria em 1º de março.

São Paulo, \_\_ de abril de 2023.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL SP**

**GILBERTO RODRIGUES DOURADO**

Presidente



**MAURO CAVA DE BRITTO**

Diretor Secretário Geral

**ÁUREA MEIRE BARRENCE**

Diretora de Relações Sindicais

**LEONARDO SÓTER DE OLIVEIRA**

Advogado

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E  
DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS,  
COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO- SINCAMESP**

**REINALDO MASTELLARO**

Presidente

**SUELEN ALVES SANCHEZ**

Advogada

**JOSÉ LÁZARO DE SÁ**

Advogado